



10000802



08012.000145/2018-11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 379/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Processo n. 08012.000145/2018-11

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (*Ex-officio*)

Representada: NS2. COM INTERNET S.A. (NETSHOES)

Assunto: Prática Abusiva

Ementa: Averiguação preliminar. Exposição de dados pessoais de consumidores. Proteção à privacidade. Possível prática abusiva por exposição de dados de consumidores. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Exaurimento de finalidade. Sugestão de arquivamento.

Senhor Coordenador- Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas,

I. Relatório

Trata-se de Averiguação Preliminar iniciada *Ex-officio* no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em face da NS2. COM INTERNET S.A. – “Netshoes” (Representada), em razão da suposta exposição de dados pessoais dos consumidores cadastrados no *e-commerce* Netshoes, em aparente violação ao Código de Defesa do Consumidor.

Em 26 de janeiro de 2018, notícia que veiculada no site institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) informou que cerca de 1.999.704 contas com informações de usuários cadastrados no site de compras da Representada teriam sido expostas. Na sequência, de acordo ainda com a notícia, o MPDFT recomendou que a Representada entrasse em contato com todos os seus clientes/consumidores afetados e que se abstinhasse de efetuar qualquer tipo de pagamento ao suposto autor do incidente de segurança. A notícia revelou também que o ocorrido comprometeu informações relativas ao nome, CPF, e-mail, data de nascimento e histórico de compras, mas não relativas a senhas ou cartão de crédito dos usuários do site Netshoes

À vista disso, o DPDC notificou a Representada, em 06 de fevereiro de 2018, pela Notificação n.º 11/2018/CSA-SENACON/CGCTSA/GAB-DPDC/DPDC/SENACON, para apresentar os devidos esclarecimentos sobre o caso.

A Representada apresentou resposta em 23 de fevereiro de 2018, por meio da qual esclareceu que houve tentativa de extorsão, em 20 de novembro de 2017, por intermédio de e-mail, de

um remetente ainda não identificado, afirmando o último que possuía inúmeros dados de clientes, e que os divulgaria caso não ocorresse o pagamento de 1000 (mil) Bitcoins a determinada carteira virtual. Destarte, o pagamento não foi realizado e a Representada requereu instauração de Inquérito Policial. Após o recebimento da mensagem com a tentativa de extorsão, a Representada realizou todos os testes pertinentes nos seus sistemas, não identificando nenhum indício de ataque ou vulnerabilidade. Assim, a Representada não reconheceu a origem dos dados vazados e não confirmou que foram obtidos por ataque cibernético. Ainda assim, a Representada alegou que promoveu um monitoramento da extensão da circulação dos dados pessoais, em que se constatou a inserção dos dados, de forma ilegal, na plataforma PasteBin, conhecida por permitir postagens anônimas. A Representada, junto da mencionada plataforma, conseguiu a remoção de todos os arquivos que continham base de dados pessoais expostas. Apontou ainda: *“(i) a ausência de qualquer evidência de incidente de vazamento de dados em seus sistemas e (ii) a inexistência de obrigação legal de comunicar eventos de data breach (o que, reiterar-se, sequer pôde ser tecnicamente confirmado no caso em concreto), como medida de extrema boa-fé e transparência, a empresa encaminhou e-mail sobre segurança dos dados a toda sua base de clientes em decorrência do episódio ora em comento”*.

No que se refere à atuação da Comissão de Proteção de Dados Pessoais do MPDFT, a Representada esclareceu que prestou todas as informações requisitadas e, inclusive, participou de audiência com os representantes do Órgão Ministerial. Posto isso, apresentou o argumento assim expresso: *“em homenagem à preservação do princípio do non bis in idem e da eficiência que rege os atos da Administração Pública, data máxima vênia, a NETSHOES entende que a rediscussão da matéria pode diminuir a eficiência dos procedimentos que estão sendo levados a efeito junto ao MPDFT, por dividir os esforços da companhia, para além da possibilidade de decisões contraditórias”*.

Em continuidade, descreveu ainda, os padrões de segurança adotados para a preservação de informações de dados de seus consumidores e, por fim, requereu o arquivamento do presente procedimento. Anexaram-se, aos autos, cópia da instauração de Inquérito Policial, relativo ao e-mail recebido e o Termo de Audiência com o MPDFT.

No deslinde da presente Averiguação Preliminar, este Departamento em pesquisa na internet localizou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2019 – ESPEC celebrado entre a Netshoes com o MPDFT, em 16 de janeiro de 2019, no qual o Órgão do *Parquet* ao considerar o incidente de segurança (*data breach*) envolvendo a base de dados da Representada e o conduta proativa de notificação efetiva dos consumidores impactados, bem como da ampla cooperação da empresa durante o trâmite do Inquérito Civil com o fornecimento adicional de dados pessoais comprometidos resolveu firmar TAC com o pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de indenização por danos morais coletivos. Ademais, a Representada também teria se comprometido a: *“1) implantar medidas adicionais ao seu Programa de Proteção de Dados, quais sejam: gerenciamento de riscos e vulnerabilidades no portal Netshoes; ações de adequação à Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais; e atualização contínua de sua Política de Segurança Cibernética; 2) realizar esforços de orientação de consumidores, a aumentar o nível de conhecimento sobre os riscos cibernéticos e medidas de proteção de seus dados pessoais, por meio de campanha de conscientização; e 3) disseminar ao mercado as melhores práticas para privacidade e proteção de dados pessoais, por meio da participação em fóruns e eventos especializados; e difusão de boas práticas de proteção dos dados”*.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II. Fundamentação

No âmbito da Administração Pública, cada órgão ou repartição tem diferentes e específicas atribuições legais para garantir o direito dos cidadãos dentro de suas competências e especialidades. Na fiscalização das infrações às relações de consumo, todos os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor têm competência concorrente no exercício do poder de polícia administrativo, cabendo à Secretaria Nacional do Consumidor a coordenação da Política Nacional de Defesa do Consumidor, sendo-lhe outorgadas as atribuições de planejar, elaborar, propor e coordenar a política nacional de proteção ao consumidor.

De acordo com o Decreto nº 7.738/2012, que criou a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), bem como o artigo 106 do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 3º do Decreto n. 2.181/97, a Senacon é um órgão federal que concentra suas atividades no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo.

Nesse sentido, a Senacon conta com o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC que, de acordo com o art. 18 do Regimento Interno da Senacon (Portaria nº 1.840, de 21 de agosto de 2012, publicada no D.O.U, de 22 de agosto de 2012 – Seção 1 – n. 163, fls. 26-29), é órgão de assessoria para análise, planejamento, fiscalização, acompanhamento do Sistema Nacional do Consumidor. Assim, de acordo com o inciso XI do mesmo artigo, compete ao DPDC fiscalizar demandas que envolvam relevante interesse geral e de âmbito nacional.

No que pertine às atribuições legais específicas do DPDC, deve ser destacado ainda o respeito do exercício do Poder de Polícia entre a União, os Estados, os Municípios, e o Distrito Federal, o qual segue a distribuição constitucional das competências administrativas, com base no Princípio da Predominância do Interesse. Cabe ainda a apreciação de matérias e questões de predominante interesse geral, ao passo que aos Estados ficam afetas as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local.

Nesse sentido, por meio da Nota Técnica nº 328 CGAJ/DPDC/2008, firmou-se entendimento de que ao DPDC compete prioritariamente a análise de questões que tenham repercussão nacional e interesse geral.

Da análise dos autos, verifica-se que houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Representada, em que além do pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativo à indenização de danos morais coletivos, firmou-se a implementação de medidas adicionais ao Programa de Proteção de Dados, além de terem sido adotadas todas as providências à época para minimização dos efeitos das exposição dos dados dos clientes/consumidores. Por tal razão, verificando-se que já foram adotadas todas as providências para o caso e que se sugere o seu arquivamento por exaurimento de finalidade.

III. Conclusão

Ante o exposto, sugere-se o arquivamento do presente feito por exaurimento de finalidade, em razão da já tomada de medidas por parte da NS2. COM INTERNET S.A. - "NETSHOES", nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da reapreciação do assunto caso novos elementos sejam apresentados pelos eventuais interessados.

À Consideração Superior.

FERNANDA VILELA OLIVEIRA
Coordenadora de Sanções Administrativas

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

De acordo. Arquive-se.

FERNANDO BOARATO MENEGUIN
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 24/10/2019, às 16:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a) de Sanções Administrativas**, em 25/10/2019, às 09:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BOARATO MENEGUIN, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 25/10/2019, às 14:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10000802** e o código CRC **210170AB**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.